



ESTATUTO SINCOMVAL

2018



ESTATUTO REFORMADO

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E PRERROGATIVAS DO SINDICATO

Artigo 1º - O Sindicato do Comércio Varejista de Valença, Entidade Sindical de 1º grau, com sede e foro na cidade de Valença, Bahia, na 2ª Travessa Doutor Raul Malbouisson, s/n, Bairro São Félix, Valença, Bahia, CEP: 45400-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 19.257.913/0001-16, fundado em 17 de setembro de 2013, com prazo de duração por tempo indeterminado, representante da categoria econômica do Comércio Varejista, na base territorial do Município de Valença, estado da Bahia, integrante do Sistema Confederativo da Representação Sindical do Comércio - SICOMÉRCIO, a que se refere o artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal de 1988, reger-se-á por este Estatuto.

Parágrafo primeiro – são seus principais objetivos:

- a) defender os direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas (nos termos do art. 8º, inciso III da Constituição Federal);
- b) defender o princípio da liberdade no exercício do comércio, propugnando pela adoção de regras e normas que assegurem a concorrência leal e a ética;
- c) estimular o ensino e adoção das técnicas de comércio, economia e administração, incentivando a criação de institutos de pesquisas econômicas e fundação de cursos e escolas;
- d) colaborar com os Poderes Públicos na preservação da ordem e realização das atividades sociais;


Pedro Geraldo do Nascimento
Advogado
OAB/BA 12838



- e) defender o direito de propriedade, a livre iniciativa, a economia de mercado e o estado de direito;
- f) promover a solidariedade e a união entre os associados, tentando sempre conciliar as divergências e conflitos.

Parágrafo segundo – são prerrogativas do Sindicato:

- a) eleger ou designar representantes da categoria;
- b) celebrar convenções e contratos coletivos de trabalho e prestar assistência em acordos coletivos;
- c) fixar a contribuição para o custeio do SICOMERCIO (Contribuição Confederativa art.8º, inciso IV da Constituição Federal), devida por todos os integrantes da categoria econômica;
- d) representar, de um modo geral, os direitos e interesses do comércio local, sempre que solicitado, junto a qualquer autoridade constituída, entidade pública ou privada e os dos seus filiados.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS – DIREITOS E DEVERES

Artigo 2º - A toda empresa, empresário individual ou sociedade empresária, que participe da atividade econômica representada pelo Sindicato, assiste o direito de ser admitido como associado.

Artigo 3º - São direitos dos associados:

- I. participar, votar e ser votado, por seus representantes na Assembleia Geral;
- II. requerer, com número não inferior a 1/5 (um quinto) dos associados, a convocação de reunião extraordinária da Assembleia Geral;
- III. utilizar os serviços prestados pelo Sindicato;
- IV. apresentar proposições sobre matérias e interesse do comércio local;
- V. Requerer seu desligamento, a qualquer tempo, através de pedido de Renúncia.

Artigo 4º - São deveres dos associados:

- I. pagar, nos prazos estipulados, as contribuições associativas e confederativas, bem como quaisquer outras fixadas pela Assembleia Geral ou previstas em lei;


Pedro Geraldo do Nascimento
Advogado
OAB/BA 12838



- II. comparecer às Assembleias Gerais e acatar suas decisões;
- III. observar o Estatuto, prestigiar o Sindicato e acatar suas deliberações;
- IV. diligenciar no sentido de serem desempenhados, com esmero, os cargos, as funções, ou representações para os quais sejam designados seus representantes.

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES

Artigo 5º - Os associados estão sujeitos:

- I. à pena de advertência por escrito;
- II. à pena de suspensão de direitos em até 06(seis) meses:
 - a) por ausência, não justificada, a 3 (três) reuniões consecutivas da Assembleia Geral;
 - b) por atraso no pagamento das contribuições associativas, por mais de 6 (seis) meses, sem justificativa;
 - c) por não acatar as deliberações do Sindicato.
- III. à pena de eliminação do quadro de filiados:
 - a) por cassação de seu registro;
 - b) por reincidência ou, se for o caso, por persistência nas faltas de que tratam as letras b e c do inciso anterior.

Artigo 6º - As penalidades previstas no artigo 5º serão aplicadas pela Diretoria, cabendo recurso do associado para a Assembleia Geral, observado o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da respectiva notificação, para apresentação, por escrito, da defesa e do recurso.

Parágrafo primeiro - fica assegurado ao associado amplo direito de defesa;

Parágrafo segundo - nenhuma outra penalidade poderá ser aplicada ao associado, além das estabelecidas neste Estatuto;

Parágrafo terceiro - a suspensão ou eliminação do associado, ou de seu representante, não desonera o associado da obrigação de pagar a contribuição confederativa ou qualquer outra estabelecida em lei;


Pedro Geraldo do Nascimento
Advogado
OAB/BA 12838



Parágrafo quarto - a simples manifestação de discordância não constituirá motivo para aplicação de penalidade.

Artigo 7º - O associado eliminado poderá reingressar no Sindicato, desde que:

- I. por decisão da Assembleia Geral, seja julgado reabilitado;
- II. efetue a liquidação do seu débito, atualizado monetariamente e acrescido da multa moratória de 10% (dez por cento).

Parágrafo único - ao associado, em dia com suas obrigações sociais, definidas por força de lei e/ou Assembleia Geral, estará assegurado o direito ao pedido de demissão do quadro social, que deverá ser protocolizado por escrito, endereçado à Diretoria, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos e da aplicação das demais sanções previstas no presente Estatuto.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

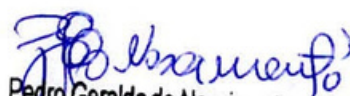
Artigo 8º - São órgãos da administração do Sindicato:

- I – a Assembleia Geral;
- II – a Diretoria;
- III – o Conselho Fiscal.

SEÇÃO II – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 9º - A Assembleia Geral, composta pelos associados, é o órgão máximo da estrutura hierárquica do Sindicato, com a atribuição de:

- I – estabelecer as diretrizes gerais de ação do Sindicato e verificar sua observância;
- II – eleger e destituir a Diretoria, o Conselho Fiscal e os Representantes junto ao Conselho de Representantes da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado da Bahia;
- III – eleger ou designar representantes da categoria econômica;
- IV – apreciar o recurso de que trata o art. 6º;
- V – deliberar sobre a tomada e aprovação das contas da Diretoria e a proposta orçamentária;


Pedro Geraldo do Nascimento
Advogado
OAB/BA 12838



VI – reformar o presente estatuto;

VII – deliberar sobre qualquer assunto da categoria econômica.

Parágrafo primeiro - as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas em primeira convocação, por maioria absoluta de votos dos associados e, em segunda convocação, por maioria de votos dos associados presentes, salvo nos casos em que o Estatuto exija *quorum* especial;

Parágrafo segundo - a votação das matérias previstas nos incisos II e V será feita por escrutínio secreto;

Parágrafo terceiro - para tomada e aprovação de contas da Diretoria, os seus membros não podem votar nem presidir os trabalhos;

Parágrafo quarto - o associado somente poderá participar das discussões e exercer o direito de voto se estiver no gozo de seus direitos e quite com as contribuições.

Artigo 10 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – ordinariamente, para tomada de contas, discussão e votação do orçamento e eleições de sua atribuição;

II – extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, pela maioria da Diretoria, do Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados, feita prévia e especificada indicação dos assuntos a tratar.

Parágrafo primeiro - as reuniões extraordinárias só poderão:

a) tratar dos assuntos constantes da pauta de convocação;

b) instalar-se em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados, em segunda convocação, no mínimo 2 (duas) e no máximo 24 (vinte e quatro) horas depois, com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) deles, exigida a participação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos que a convocaram, no caso previsto na última parte do inciso II.

Parágrafo segundo - à convocação da reunião extraordinária da Assembleia Geral não poderá se opor o Presidente do Sindicato, que a deverá convocar em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da entrada do requerimento na Secretaria, para realização


Pedro Geraldo do Nascimento
Advogado
OAB/BA 12838



dentro de 20 (vinte) dias; caso o Presidente não o faça, a reunião será convocada pelos que deliberaram realizá-la;

Parágrafo terceiro - as reuniões de assembleia geral serão realizadas mediante convocação, por edital fixado na sede do Sindicato, com resumo publicado em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, ou através de correspondência enviada a cada associado por meio de AR – Aviso de Recebimento;

Parágrafo quarto - compete privativamente à Assembleia Geral Extraordinária destituir os que ocuparem cargos eletivos sempre que os interesses sociais o exigirem, respeitando-se o *quorum* e forma de aprovação previstos neste artigo.

SEÇÃO III – DA DIRETORIA

Artigo 11 - A Diretoria é integrada por 04 (quatro) membros efetivos e, no máximo, igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 04 (quatro) anos.

Artigo 12 - Os cargos da Diretoria são:

- a) 1 (um) Presidente;
- b) 1 (um) Vice Presidente;
- c) 1 (um) Diretor Secretário;
- d) 1 (um) Diretor Tesoureiro.

Artigo 13 - À Diretoria compete:

- I – dirigir o Sindicato, de acordo com o Estatuto, apreciando qualquer assunto do interesse direto ou indireto da categoria econômica representada pelo sindicato, deliberando quanto às providências e medidas a serem adotadas;
- II – orientar e fiscalizar a gestão administrativa e patrimonial da entidade, inclusive autorizar aquisição, oneração e alienação de bens imóveis;
- III – cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, as normas disciplinadoras do SICOMÉRCIO, o Estatuto, as Resoluções, e demais atos seus, da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;


Pedro Geraldo do Nascimento
Advogado
OAB/BA 12838



IV – organizar e submeter à aprovação da Assembleia Geral, com parecer do Conselho Fiscal, o relatório e balanço do exercício anterior, bem como a proposta orçamentária para o exercício seguinte e suas alterações;

V – elaborar o regimento do Sindicato;

VI – aplicar as penalidades previstas no Estatuto;

VII – eleger ou escolher, *ad referendum* da Assembleia Geral, os representantes da Entidade;

VIII – desempenhar as atribuições que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral;

IX – apresentar, ao término do mandato, ampla prestação de contas de sua gestão.

Artigo 14 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Artigo 15 - As reuniões da Diretoria deverão ser convocadas através de ofício, telegrama, fax, correio eletrônico ou similar, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, realizando-se, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos seus membros, e, em segunda convocação, em até 24 (vinte e quatro) horas depois, com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos Diretores, inclusive do Presidente em exercício.

Parágrafo primeiro - em casos urgentes e desde que haja o *quorum* necessário, poderá a convocação ser feita pelo meio de comunicação mais rápido, independente do prazo fixado no *caput*;

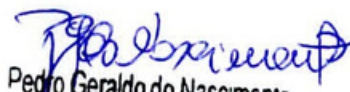
Parágrafo segundo - as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos diretores presentes.

Artigo 16 - Ao Presidente incumbe:

I – representação legal da Entidade perante o Poder Público em geral, inclusive em Juízo, em qualquer instância ou grau de jurisdição, à Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado da Bahia e demais entidades;

II – exercer, em toda amplitude, a gestão administrativa no comando direto dos órgãos e serviços da entidade;

III – convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria;


Pedro Geraldo do Nascimento
Advogado
OAB/BA 12838



- IV – autorizar despesas e assinar, juntamente com o Diretor Tesoureiro, cheques e demais papéis de crédito;
- V – contratar, punir e demitir servidores, bem assim fixar-lhes remuneração e vantagens, comunicando à Diretoria;
- VI – designar, *ad referendum* da Diretoria, os representantes da categoria ou da entidade, quando independa de eleição;
- VII – organizar, para submeter à Diretoria e à Assembleia Geral, o relatório e o balanço do exercício anterior, bem como a proposta orçamentária do exercício seguinte;
- VIII – desempenhar as atribuições que lhe tenham sido cometidas pela Assembleia Geral e pela Diretoria.

Parágrafo único - ao Vice Presidente compete auxiliar o Presidente e substituí-lo em suas faltas, impedimentos e afastamento definitivo.

Artigo 17 - Ao Diretor Secretário compete:

- I – exercer todas as atribuições da gestão administrativa na área da Secretaria;
- II – orientação, preparo e leitura das atas das reuniões, correspondência da entidade e expediente;
- III – guarda do arquivo;
- IV – substituir:
 - a) o Presidente, nas suas faltas e impedimentos do Vice Presidente;
 - b) sem prejuízo de suas funções, o Diretor Tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

Artigo 18 - Ao Diretor Tesoureiro incumbe:

- I – ter sob sua guarda e responsabilidade os fundos e valores financeiros do Sindicato;
- II – assinar, com o Presidente, os cheques e demais papéis de créditos e efetuar pagamentos e recebimentos autorizados;
- III – dirigir e fiscalizar os serviços da Tesouraria;
- IV – apresentar, ao Conselho Fiscal, balancetes semestrais e o balanço anual, bem como quaisquer informações e documentos financeiros, quando pelo mesmo solicitado;
- V – depositar o dinheiro do Sindicato em estabelecimentos de crédito autorizados pela Diretoria, conservando em caixa apenas os fundos indispensáveis ao atendimento de necessidades imediatas;


Pedro Geraldo do Nascimento
Advogado
OAB/BA 12838





VI – manter registro cadastral dos bens do Sindicato e administrar seu patrimônio imobiliário;

VII – substituir o Diretor Secretário em suas faltas e impedimentos, sem prejuízo de suas funções.

SEÇÃO IV – DOS DELEGADOS REPRESENTANTES

Artigo 19 - A eleição dos Delegados Representantes - 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes - junto ao Conselho de Representantes da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado da Bahia, será realizada juntamente com a Diretoria e Conselho Fiscal, para um mandato de 04 (quatro) anos.

SEÇÃO V – DO CONSELHO FISCAL

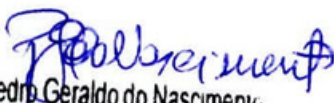
Artigo 20 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão orçamentária e financeira do Sindicato, composto de 03 (três) membros efetivos e, no máximo, igual número de suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria e Delegados Representantes, pela Assembleia Geral, para um mandato de 04 (quatro) anos.

Parágrafo primeiro - ao Conselho Fiscal incumbe:

- a) eleger seu Presidente;
- b) dar parecer sobre a proposta orçamentária e suas alterações, o balanço anual, os balancetes semestrais e as alienações de bens que dependam da aprovação da Diretoria, inclusive Títulos de Renda;
- c) opinar sobre as despesas extraordinárias e a aplicação do patrimônio;
- d) visar os documentos da escrituração contábil, quando das tomadas de contas da Diretoria.

Parágrafo segundo - o Conselho Fiscal reunir-se-á:

- a) ordinariamente, para apreciação dos assuntos previstos no parágrafo anterior;
- b) extraordinariamente, nos demais casos ou sempre que for convocado por seu Presidente.


Pedro Geraldo do Nascimento
Advogado
OAB/BA 12838



Parágrafo terceiro - compete ao Presidente convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal, sendo substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo membro efetivo mais antigo.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

10

Artigo 21 - A eleição para a Diretoria, Conselho Fiscal, Delegados Representantes - 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes - junto ao Conselho de Representantes da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado da Bahia, e respectivos suplentes, será realizada por escrutínio secreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias, antes do término do mandato dos dirigentes em exercício, observados os seguintes princípios:

I – convocação, mediante edital, mencionando data, horário de votação, prazo para registro de chapa, horário de funcionamento no período eleitoral, prazo para impugnação de candidaturas e *quorum* para instalação e votação, que será afixado na Sede, remetido aos associados e publicado, por resumo, com antecedência mínima de 20 (vinte) e máxima de 90 (noventa) dias em relação à data do pleito;

II – chapa contendo os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, com o nome dos respectivos candidatos, seguido dos nomes dos suplentes em número, no máximo, igual ao dos cargos a serem preenchidos;

III – o sigilo e a inviolabilidade do voto, garantido mediante utilização de cédula única e cabine indevassável;

IV – o Sindicato deverá realizar suas eleições em sincronia com a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado da Bahia, devendo seus dirigentes ser eleitos, no máximo, 90 (noventa) dias antes do início do prazo para registro de chapa concorrente ao pleito da Federação;

V – vedado o voto por procuração;


Pedro Geraldo do Nascimento
Advogado
OAB/BA 12838



Parágrafo Primeiro - para votar é preciso ser representante-eleitor, devidamente credenciado e, para ser votado, o candidato deve integrar a categoria econômica representada pelo Sindicato e:

- a) comprovar a condição de empresário ou profissional autônomo, com efetivo exercício da atividade nos últimos 02 (dois) anos;
- b) integrar o quadro de associados há, no mínimo, 01 (um) ano;
- c) não ter desaprovação nas contas relativas ao exercício de cargos de administração ou representação sindical que haja exercido;
- d) não incorrer na inelegibilidade de que trata o § segundo do art. 23;
- e) não ter sido condenado por crime doloso, enquanto persistir os efeitos da pena.

Parágrafo Segundo - sempre que necessário a Diretoria poderá complementar, mediante Resolução, o disposto neste capítulo.

CAPÍTULO VI

DA SUSPENSÃO E DA PERDA DO MANDATO

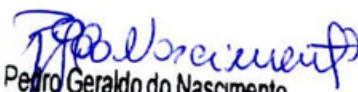
Artigo 22 - Aos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, da Delegação Representante ou da Assembleia Geral, ou que tenha representação do Sindicato em qualquer órgão ou entidade, que deixarem de cumprir os deveres do cargo, violar dispositivo legal ou estatutário, faltar ao decoro ou praticar ato lesivo aos interesses do Sindicato, será aplicada a pena de suspensão por até 180 (cento e oitenta dias).

Parágrafo Primeiro - Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria ou conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais do Sindicato.

Parágrafo Segundo - no caso de notória gravidade da falta cometida ou no de reincidência, será aplicada a pena de perda do mandato.

Artigo 23 - Caberá perda de mandato nos casos de:

- I – malversação do patrimônio social;


Pedro Geraldo do Nascimento
Advogado
OAB/BA 12838



II – abandono de cargo;

III – na hipótese referida no parágrafo único, do artigo anterior.

Parágrafo primeiro - considerar-se-á abandono de cargo a ausência, sem justa causa, a 04 (quatro) reuniões consecutivas do órgão a que integre;

Parágrafo segundo - o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que abandonar o cargo não poderá ser eleito para qualquer mandato de administração ou de representação pelo prazo de 04 (quatro) anos.

Artigo 24 - As penalidades serão aplicadas pela Assembleia Geral, por proposta da Diretoria, mediante processo regular em que seja assegurado amplo direito de defesa.

CAPÍTULO VII

DAS SUBSTITUIÇÕES

Artigo 25 - Nas hipóteses de afastamento temporário (ausência ou impedimento), as substituições far-se-ão automáticas e de pleno direito, pelos substitutos previstos neste Estatuto.

Artigo 26 - No caso de afastamento definitivo (vaga) o Presidente fará a convocação de suplente, observada a ordem de menção na chapa eleita.

Parágrafo único - a regra estabelecida no *caput* será também aplicada ao cargo de substituição de integrante de chapa registrada e ainda não eleita.

Artigo 27 - Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria e não houver suplente, o Presidente, ainda que resignatário, convocará Assembleia Geral que elegerá, imediatamente uma Junta Governativa provisória integrada por 03 (três) membros.

Parágrafo primeiro - a Junta Governativa considerar-se-á automaticamente empossada na data de sua eleição;

Parágrafo segundo - a Junta Governativa adotará as providências necessárias à realização de novas eleições, no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua posse;


Pedro Geraldo do Nascimento
Advogado
OAB/BA 12838



Parágrafo terceiro - se o Presidente da Diretoria se recusar a convocar a Assembleia Geral, O Presidente do Conselho Fiscal ou seu substituto o fará.

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 28 - Constitui patrimônio do Sindicato os bens imóveis que possua - ou venha a adquirir -, as instalações, móveis e utensílios dos seus serviços, os títulos de renda e os saldos de suas contas bancárias.

Artigo 29 - Constitui-se receita do Sindicato:

- I – a contribuição confederativa, instituída pelo art. 8º, inciso IV da Constituição Federal;
- II – as contribuições associativas pagas pelos filiados;
- III – a contribuição sindical, na forma prevista em lei;
- IV – as rendas produzidas pelo exercício de suas atividades;
- V – outras rendas, inclusive doações, auxílios e subvenções.

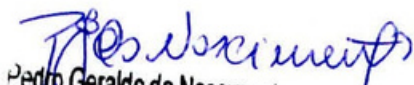
Parágrafo único - a contribuição sindical obedecerá a forma de partilha legal (prevista no art. 589 da CLT) e a contribuição confederativa será partilhada na base de 5% (cinco por cento) para a Confederação, 15% (quinze por cento) para a Federação e 80% (oitenta por cento) para o Sindicato.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 30 - A Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral, poderá criar órgãos auxiliares, de assistência ou assessoramento, cuja presidência ou direção será sempre exercida pelo Presidente do Sindicato ou por Diretor de sua indicação.

Parágrafo único - a estrutura, o funcionamento e a remuneração dos colaboradores desses órgãos serão disciplinados por Regimento aprovado pela Diretoria.


Pedro Geraldo do Nascimento
Advogado
OAB/BA 12838



Artigo 31 - Das atas das reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria constarão as deliberações tomadas.

Artigo 32 - No caso de dissolução do Sindicato, deliberada pela Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim e com a presença mínima de 3/4 (três quartos) dos associados, o seu patrimônio terá o destino indicado pela maioria dos presentes.

Artigo 33 - O Estatuto só poderá ser reformado por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esta finalidade e com a presença, pelo menos, de 2/3 (dois terços) dos associados.

Artigo 34 - Havendo empate nas deliberações, o Presidente ou, em sua ausência, o seu substituto estatutário, proferirá o voto de qualidade, para fins de desempate.

Artigo 35 - No caso de eventual dissolução do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VALENÇA, isso deverá ser aprovada, nos termos deste Estatuto, por maioria absoluta de uma Assembleia Geral composta por um quórum mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) dos filiados em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Artigo 36 - Deverá ser observado quórum mínimo de 3/4 (três quartos) dos filiados regulares, para deliberação sobre dissolução deste Sindicato.

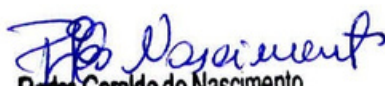
Parágrafo único - No caso desta dissolução, o respectivo patrimônio líquido, será transferido a outro Sindicato desta região e que tenha o mesmo objetivo social.

Artigo 37 - Compete à Assembleia Geral decidir sobre as matérias omissas neste Estatuto.

Artigo 38 - O presente Estatuto, após sua aprovação, entrará em vigor na data de sua publicação.

O presente Estatuto, que reforma e atualiza disposições que estavam em vigor desde 17 de setembro de 2013, foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada, em segunda convocação, às 19h00min horas do dia 8 de janeiro de 2018, com a presença dos representantes das empresas da categoria econômica do Comércio Varejista do Município de Valença.

Valença, Bahia, 8 de janeiro de 2018.


Pedro Geraldo do Nascimento
Advogado
OAB/BA 12838





Antônio Almeida Machado
Antônio Almeida Machado
Presidente

Valdeny do Nascimento Pereira
Valdeny do Nascimento Pereira
Diretor Secretário

Pedro Geraldo do Nascimento
Pedro Geraldo do Nascimento
Advogado - OAB/BA n.º 12838

15

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Marques do Herval, n. 76 - Sala 203
Protocolo: 3109
Registro: 989
A margem do registro primitivo n. 2
DAJE: 010146 Serie: 002 Emissor: 2754
Selo: 2754.AB017275-3 Cod. Validacao: HXVU1PQVFO
Custas: Emol R\$214,04 Taxa Fiscal: R\$115,10
Total: R\$335,58
VALENÇA -BA 05/03/2018

[Signature]

[Signature]